

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.805 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Altera dispositivos na Lei Municipal n.º 1652 de 09 de janeiro de 2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao disposto no Capítulo III da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, ficam inseridos a Seção XII e o art. 29-C, com as seguintes redações:

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 29-C - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Coordenar e promover a elaboração de projetos junto às esferas governamentais Estadual e Federal, visando à melhoria de atendimento aos serviços públicos;
- b) Assessorar o Prefeito Municipal, prestando informações diárias sobre o andamento dos projetos, convênios e parcerias;
- c) elaborar cronogramas físicos e físico-financeiros das atividades em andamento e a inicia a serem encaminhados aos órgãos e departamentos das esferas municipal, estadual e federal;
- d) Elaborar, junto à Secretaria da Fazenda, o orçamento referente aos projetos e obras públicas para inserção destes na Lei Orçamentária;
- e) Assessorar, apoiar e coordenar a elaboração, o cadastramento e o acompanhamento de Projetos visando à execução de termos e condições contratuais com o Estado ou a União, de interesse direto de qualquer uma das Secretarias Municipais;
- f) Prestar informações à Secretaria Municipal de Governo, sobre o andamento de projetos, programas, convênios e obras;
- g) Representar o Chefe do Poder Executivo em atos e atividades oficiais;
- h) Promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
- i) Coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais; das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social;
- j) Promover a articulação junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para a negociação e captação de recursos e assistência para a execução de planos, programas e projetos.

Art. 2º - Os incisos II e III do art. 10 da Lei Municipal nº 1652 de 09 de janeiro de 2013, passam a ter as seguintes redações:

Art. 10 -A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

(...)

II - ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Previdência;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento.

III - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Secretaria Municipal de Obras;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento;
- g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Habitação;
- i) Secretaria Municipal do Trabalho;
- j) Secretaria Municipal de Urbanismo;
- k) Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 3º - O Anexo I alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1682, de 10 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
18	SUBSIDIOS	SECRETARIO
25	CC-01	DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
25	CC-02	COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO
50	CC-03	ASSESSORAMENTO SUPERIOR
50	CC-04	ASSESSOR ESPECIAL I
50	CC-05	ASSESSOR ESPECIAL II
50	CC-06	ASSESSOR ADMINISTRATIVO

“(NR)”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO

ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 31 de outubro de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Strapasson
Código Identificador:60E8AC41

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 04/11/2014. Edição 0617
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>